

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES  
Estado de Minas Gerais

APROVADO, POR	0170	VOTOS.
SESSÃO DE	24	1.06.198
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.		
		
PRESIDENTE	SECRETÁRIO	

LEI Nº 050/98

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do FUNDEF..."**

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes aprovou, e, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:



Custódio Quintanilha  
PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º-** O Conselho será constituído por cinco membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:

- I- Departamento Municipal de Educação;
- II- Professores e/ou dos Diretores de escolas públicas do ensino fundamental;
- III- Pais de alunos;
- IV- Servidores das escolas públicas do ensino fundamental.
- V- Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo 1º-** O Conselho ora criado não terá estrutura própria, cabendo ao órgão municipal de educação prover as condições para seu funcionamento;

**Parágrafo 2º-** Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções;

**Parágrafo 3º-** O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução;

**Parágrafo 4º-** As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens.

**Art. 3º- Compete ao Conselho:**

I- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;

II- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;

III- Supervisionar a realização do censo escolar anual;

**Parágrafo único-** Caberá à diretoria do Conselho repassar à Câmara relatórios bimestrais da aplicação de recursos do FUNDEF.

**Art. 4º-** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

**Art. 5º-** A presente lei revoga disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingo das Dores, 24 de junho de 1998.

  
Câmara Municipal

José Taruzio da Silva

Maurino Edoardo Armond

Anibal Bepilo da Costa

Pedro Elito Ferruz

Aguiar de Antailla

João Maria Trino